



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PROJETO DE LEI Nº 118 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
EM: 23/11/2023
Presidente CMSGA

"Dispõe sobre autorização do Poder Executivo a conceder subvenção econômica para o subsídio tarifário do transporte coletivo urbano de passageiros no município de São Gonçalo do Amarante-CE com isenção integral de tarifa para o usuário denominado "Vem de Graça"."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído no município de São Gonçalo do Amarante o Programa "Vem de Graça" a se reger pelas disposições contidas nesta lei e nos instrumentos que a vierem regulamentar.

Art. 2º. O programa instituído por esta lei tem por premissa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção econômica para o subsídio da tarifa do transporte coletivo de passageiros no município de São Gonçalo do Amarante, a funcionar com isenção integral de tarifa para o usuário.

Art. 3º. A concessão do subsídio tarifário está em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Art. 4º. A isenção tarifária ao usuário, nos termos previstos nesta lei alcança todas as linhas urbanas atendidas atualmente pelo serviço de transporte coletivo, linhas rurais, distritais e interdistritais, entre outros, preservando o quadro de horários de atendimento das rotas conforme disposto no Anexo I desta lei.

Parágrafo único. Em caso de acréscimo significativo da demanda poderá o Município ampliar a oferta de ônibus, assim como, acrescentar novos horários nas rotas de atendimento, aplicando-se o raciocínio inverso no caso de redução da procura em determinadas rotas ou horários que não justifique a manutenção do serviço descrito no Anexo I.

CAPÍTULO I

Da Garantia da Prestação do Serviço Público

Art. 5º. No termo de contrato a ser firmado com a concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros deverá conter exigência de que os serviços serão prestados de modo a atender



ESTADO DO CEARÁ **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência e atualidade.

Art. 6º- A subvenção econômica de que trata esta Lei visa garantir o deslocamento dos usuários no âmbito do território municipal, por meio da prestação de um serviço de transporte coletivo de passageiros adequado e cuja ampliação do atendimento existente se faz necessária.

Art. 7º. Fica estabelecido que a empresa terá exclusividade na execução dos serviços objeto desta subvenção após a homologação do certame licitatório para tal propósito, não podendo conceder ou contratar outra empresa para prestação de quaisquer serviços que não estejam previstos na presente subvenção, durante a sua vigência.

CAPÍTULO II

Do Valor da Subvenção Econômica

Art. 8º. A subvenção econômica de que trata esta lei será aplicada após processo licitatório das rotas constantes no Anexo I desta lei, e será pago mensalmente à concessionária a partir do mês do primeiro dia do contrato.

Parágrafo único. O valor da contraprestação oferecida à concessionária deverá ser definido levando-se em conta as tarifas vigentes no período.

CAPÍTULO III

Do Prazo

Art. 9º. A subvenção econômica para o subsídio da tarifa do transporte público coletivo urbano de passageiros do município de São Gonçalo do Amarante autorizada nesta Lei será concedida apenas e tão somente para as rotas constantes do Anexo I, que deverão ser ofertadas por ônibus ou micro-ônibus coletivo, vedado o atendimento por vans, utilitários ou qualquer outro veículo.

§ 1º. O município de São Gonçalo do Amarante providenciará a aprovação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e realizará licitação para o serviço público de transporte coletivo de passageiros.

§ 2º. O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, considerando redução da receita municipal em percentuais acima de 30% (trinta por cento), decorrente de alterações na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Das Obrigações da Concessionária



Art. 10º. Constituir-se-ão obrigações da Concessionária:

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará Rua Ivete Alcântara, nº 120 – CEP: 62.670-000 – São Gonçalo do Amarante – CE Fone/Fax: (85) 3315-4100 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0 E-mail: prefeituramunicipal@pmsga.com.br – Site: <http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/>



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- I – mensalmente, a concessionária deverá disponibilizar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - SDE, acesso ao sistema de controle de passageiros e quilometragem realizada, para fiscalização e acompanhamento de toda movimentação de cada veículo;
- II – apresentar, mensalmente, relatório sintético demonstrando a quilometragem rodada e a quantidade de passageiros transportados em cada linha/horário;
- III – promover o transporte dos usuários em conformidade com o quadro de horários e itinerários constante do Anexo I, dando-lhe publicidade, devendo, ainda, obter prévia autorização para promover qualquer alteração que se fizer necessária;
- IV – identificar, na parte externa dos veículos a legenda “PROGRAMA VEM DE GRAÇA”, a fim de orientar o usuário e diferenciar a frota dos itinerários acobertados por fretamento ou especiais.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art.11º. A subvenção de que trata esta lei não afeta ou substitui os auxílios financeiros para deslocamentos intermunicipais concedidos a estudantes.

Art.12º. Os casos omissos a respeito da matéria de que trata esta Lei deverão ser regulamentados por decreto ou portaria do poder executivo municipal.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO
PREFEITO, EM DE 2023.**

A blue ink signature of Marcelo Ferreira Teles, followed by his name in black text.
Marcelo Ferreira Teles
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ANEXO I

LINHA	ITINERÁRIOS	HORÁRIOS		PERIODICIDADE
BR 222	Croatá/Violete/Umarituba/Sede	Saídas	6:00 h 12:30 h	segunda a sexta
	Sede/Umarituba/Violete/Croatá	Retorno	11:30 h 18:00 h	
Sertão	Cágado/Serrote/Curral Grande/Várzea Redonda/Nova Vista/Sede	Saídas	5:30 h 14:00 h	segunda a sexta
	Sede/Nova Vista/Várzea Redonda/Curral Grande/Serrote/Cágado	Retorno	11:30 h 18:00 h	
Litoral 1	Taíba/Tabuba/Siupé/Sede	Saídas	6:00 h 12:30 h	segunda a sexta
	Sede/Siupé/Tabuba/Taíba	Retorno	11:30 h 18:00 h	
Litoral II	Pecém/Parada/Bolso/Acende Candeia/Sede	Saídas	6:00 h 12:30 h	segunda a sexta
	Sede/Acende Candeia/Bolso/Parada/Pecém	Retorno	11:30 h 18:00 h	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
MENSAGEM N° 063/2023

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, dirijo-me às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa acerca do incluso Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre autorização do Poder Executivo a conceder subvenção econômica para o subsídio tarifário do transporte coletivo urbano de passageiros no município de São Gonçalo do Amarante-CE com isenção integral de tarifa para o usuário denominado "Vem de Graça"."*

O transporte público é um direito essencial, previsto no artigo 30, inciso V da Constituição Federal de 1988, no qual se fala da competência do município em::

Art. 30: Compete aos Municípios: V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte que tem caráter essencial;

Assim, o transporte público é claramente uma necessidade para que se tenha acesso ao conjunto da cidade e de seus serviços.

O projeto de lei em questão tem por objetivo garantir o acesso gratuito ao transporte público da cidade aos municípios fomentando atividades comerciais e culturais, principalmente, aos residentes da zona rural, já que a maior parte destes estudantes precisam se deslocar a zona urbana para ter acesso as escolas, cursos, demais equipamentos urbanos e demais instituições que promovem tais atividades. Ou seja, a maior parte de estabelecimentos de ensino, culturais e de entretenimento que são essenciais para a formação sócio educativa do estudante.

Certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa submete-se o projeto para análise dos senhores vereadores, em caráter de regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos da Lei Orgânica.

Por fim, reitera-se aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Vereador João Celso da Trindade Neto

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará Rua Ivete Alcântara, nº 120 – CEP: 62.670-000
– São Gonçalo do Amarante – CE Fone/Fax: (85) 3315-4100 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0 E-mail: prefeituramunicipal@pmsga.com.br – Site: <http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/>

*RECEBIDO EM
20/11/2023
09:45*

Maria Luane Souza Mendes
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa – CMSGA



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência e atualidade.

Art. 6º- A subvenção econômica de que trata esta Lei visa garantir o deslocamento dos usuários no âmbito do território municipal, por meio da prestação de um serviço de transporte coletivo de passageiros adequado e cuja ampliação do atendimento existente se faz necessária.

Art. 7º. Fica estabelecido que a empresa terá exclusividade na execução dos serviços objeto desta subvenção após a homologação do certame licitatório para tal propósito, não podendo conceder ou contratar outra empresa para prestação de quaisquer serviços que não estejam previstos na presente subvenção, durante a sua vigência.

CAPÍTULO II

Do Valor da Subvenção Econômica

Art. 8º. A subvenção econômica de que trata esta lei será aplicada após processo licitatório das rotas constantes no Anexo I desta lei, e será pago mensalmente à concessionária a partir do mês do primeiro dia do contrato.

Parágrafo único. O valor da contraprestação oferecida à concessionária deverá ser definido levando-se em conta as tarifas vigentes no período.

CAPÍTULO III

Do Prazo

Art. 9º. A subvenção econômica para o subsídio da tarifa do transporte público coletivo urbano de passageiros do município de São Gonçalo do Amarante autorizada nesta Lei será concedida apenas e tão somente para as rotas constantes do Anexo I, que deverão ser ofertadas por ônibus ou micro-ônibus coletivo, vedado o atendimento por vans, utilitários ou qualquer outro veículo.

§ 1º. O município de São Gonçalo do Amarante providenciará a aprovação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e realizará licitação para o serviço público de transporte coletivo de passageiros.

§ 2º. O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, considerando redução da receita municipal em percentuais acima de 30% (trinta por cento), decorrente de alterações na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Das Obrigações da Concessionária



Art. 10º. Constituir-se-ão obrigações da Concessionária:

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará Rua Ivete Alcântara, nº 120 – CEP: 62.670-000 – São Gonçalo do Amarante – CE Fone/Fax: (85) 3315-4100 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0 E-mail: prefeituramunicipal@pmsga.com.br – Site: <http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/>



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PROJETO DE LEI Nº 18 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre autorização do Poder Executivo a conceder subvenção econômica para o subsídio tarifário do transporte coletivo urbano de passageiros no município de São Gonçalo do Amarante-CE com isenção integral de tarifa para o usuário denominado "Vem de Graça".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído no município de São Gonçalo do Amarante o Programa “Vem de Graça” a se reger pelas disposições contidas nesta lei e nos instrumentos que a vierem regulamentar.

Art. 2º. O programa instituído por esta lei tem por premissa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção econômica para o subsídio da tarifa do transporte coletivo de passageiros no município de São Gonçalo do Amarante, a funcionar com isenção integral de tarifa para o usuário.

Art. 3º. A concessão do subsídio tarifário está em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Art. 4º. A isenção tarifária ao usuário, nos termos previstos nesta lei alcança todas as linhas urbanas atendidas atualmente pelo serviço de transporte coletivo, linhas rurais, distritais e interdistritais, entre outros, preservando o quadro de horários de atendimento das rotas conforme disposto no Anexo I desta lei.

Parágrafo único. Em caso de acréscimo significativo da demanda poderá o Município ampliar a oferta de ônibus, assim como, acrescentar novos horários nas rotas de atendimento, aplicando-se o raciocínio inverso no caso de redução da procura em determinadas rotas ou horários que não justifique a manutenção do serviço descrito no Anexo I.

CAPÍTULO I

Da Garantia da Prestação do Serviço Público

Art. 5º. No termo de contrato a ser firmado com a concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros deverá conter exigência de que os serviços serão prestados de modo a atender



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- I – mensalmente, a concessionária deverá disponibilizar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - SDE, acesso ao sistema de controle de passageiros e quilometragem realizada, para fiscalização e acompanhamento de toda movimentação de cada veículo;
- II – apresentar, mensalmente, relatório sintético demonstrando a quilometragem rodada e a quantidade de passageiros transportados em cada linha/horário;
- III – promover o transporte dos usuários em conformidade com o quadro de horários e itinerários constante do Anexo I, dando-lhe publicidade, devendo, ainda, obter prévia autorização para promover qualquer alteração que se fizer necessária;
- IV – identificar, na parte externa dos veículos a legenda “PROGRAMA VEM DE GRAÇA”, a fim de orientar o usuário e diferenciar a frota dos itinerários acobertados por fretamento ou especiais.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art.11º. A subvenção de que trata esta lei não afeta ou substitui os auxílios financeiros para deslocamentos intermunicipais concedidos a estudantes.

Art.12º. Os casos omissos a respeito da matéria de que trata esta Lei deverão ser regulamentados por decreto ou portaria do poder executivo municipal.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO
PREFEITO, EM DE 2023.**

A large blue ink signature of Marcelo Ferreira Teles is positioned above his name and title. Below the signature, the text "Marcelo Ferreira Teles" is printed in a smaller, bold font. Underneath that, "PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE" is also printed in a bold font.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ANEXO I

LINHA	ITINERÁRIOS	HORÁRIOS	PERIODICIDADE
BR 222	Croatá/Violete/Umarituba/Sede	Saídas	segunda a sexta
		6:00 h	
		12:30 h	
	Sede/Umarituba/Violete/Croatá	Retorno	
Sertão	Cágado/Serrote/Curral Grande/Várzea Redonda/Nova Vista/Sede	Saídas	segunda a sexta
		5:30 h	
		14:00 h	
	Sede/Nova Vista/Várzea Redonda/Curral Grande/Serrote/Cágado	Retorno	
Litoral 1	Taíba/Tabuba/Siupé/Sede	Saídas	segunda a sexta
		6:00 h	
		12:30 h	
	Sede/Siupé/Tabuba/Taíba	Retorno	
Litoral II	Pecém/Parada/Bolso/Acende Candeia/Sede	Saídas	segunda a sexta
		6:00 h	
		12:30 h	
	Sede/Acende Candeia/Bolso/Parada/Pecém	Retorno	
		11:30 h	
		18:00 h	